



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.985, DE 2005

(Da Sra. Almerinda de Carvalho)

Institui o Fundo Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído Fundo Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, com a finalidade de dar suporte aos programas destinados a implementar as políticas de promoção da mulher.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados em ações voltadas à melhoria das condições de saúde da mulher, à sua integração em melhores condições de competitividade no mercado de trabalho e à melhoria de sua renda, mediante a capacitação da mão-de-obra feminina, tanto urbana quanto rural, bem assim em todos os demais programas de âmbito federal, estadual ou municipal consentâneos com as políticas públicas de melhoria das condições de vida feminina.

Art. 3º O Fundo contará com as seguintes fontes de recursos:

- I - recursos orçamentários da União;
- II - produto de operações de crédito internas e externas;
- III - transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção da mulher, mediante a adoção de políticas públicas especificamente voltadas para a melhoria das condições de vida da população feminina, vem, já há algum tempo, sendo objeto da atenção do Poder Público em nosso País.

Verifica-se, porém, que ainda falta a fonte de recursos indispensável à implementação das políticas públicas de promoção da mulher, no

âmbito federal, deficiência que poderá ser suprida pela criação do Fundo Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, ora proposta.

Importa ter em consideração que o novo Fundo não terá qualquer impacto negativo sobre as metas fiscais, tendo em vista que terá a finalidade tão-somente de concentrar e otimizar a utilização de recursos que, de outra forma, ficariam pulverizados em diversos programas federais.

Eis as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2005.

Deputada Almerinda de Carvalho